



---

**DECRETO N.º 1.353, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

Modifica o Decreto Municipal n.º 1.223, de 22 de janeiro de 2018.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, VI, combinado com o artigo 100, I, “b” e “c” e artigo 188, todos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga.

Considerando que a membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) de Igaratinga - MG, Kelma Lopes Caçado Oliveira, solicitou formalmente o cancelamento de sua nomeação através do protocolo n.º 4.394, de 07/03/2019;

Considerando a Portaria n.º 559, de 14 de março de 2019, que exonera a pedido a Senhora Pollyanna Rodrigues Bispo Martins do cargo de Conselheira Tutelar, para o qual havia sido nomeada através da Portaria n.º 207-A, de 04 de março de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto Municipal n.º 1.223, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: c) Suplente: Naira Grazielle de Caires Sousa MG-15.095.094; d) Suplente: Cintia Cristina Ribeiro Machado MG-11.696.645;

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 1.223, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 19 de março de 2019.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 100, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

Modifica o art. 54 da Lei Complementar n.º 35, de 23 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 54 passa a ter a seguinte redação: Art. 54 – Os Créditos Tributários Municipais, incluindo os relativos ao ISSQN das Pessoas físicas e jurídicas, inclusive os denunciados espontaneamente pelo contribuinte, as multas por descumprimento de obrigações acessórias e os tributos lançados para pessoa física e jurídica, vencidos nos exercícios de seus lançamentos, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, não podendo a parcela ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para



pessoa jurídica, com incidência de juros e atualização monetária, nos termos do disposto no art. 92 desta lei, e, na forma e prazos previstos em regulamento.

§ 1º - O pedido de parcelamento será acompanhado de Termo de Confissão de Débito, implicando na confissão irrevogável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso ou ação, nas áreas administrativa ou judicial.

§ 2º - O crédito tributário decorrente da denúncia espontânea de tributo, cuja forma de lançamento é por homologação, se não cumprido integralmente o parcelamento, será inscrito em Dívida Ativa independente de qualquer ato homologatório ou notificação.

§ 3º - O Contribuinte que fez o primeiro parcelamento, mas não efetuou o pagamento completo das parcelas, poderá requerer o segundo parcelamento quando então o débito será acrescido de 10% sobre o valor renegociado.

§ 4º O Contribuinte que não pagou as parcelas do segundo refinanciamento poderá requerer o terceiro e último, quando então o valor da dívida renegociada sofrerá uma majoração de 20%.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 19 de março de 2019.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

### **PORTARIA Nº 561, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

Cria sindicância para apurar possível irregularidade no loteamento denominado “Bairro Bom Jesus” localizado em Antunes, Distrito do Município.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica, combinado com o art. 131 da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal –, e

#### **CONSIDERANDO**

- A requisição do Ministério Público por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca para investigar possível invasão de área verde, o que a princípio demonstra irregularidade grave;
- Aprovação por parte do Governo Municipal que a princípio inobservou normas da legalidade;
- Que é preciso dar uma resposta conclusiva à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca e tomar as providências de competência do Município de Igaratinga; Resolve:

Art. 1º. - Determinar a instauração de processo de sindicância para apurar possível ato ilícito de servidor público, e aferir a regularidade da aprovação do loteamento denominado bairro Bom Jesus em Antunes e as razões do avanço do lote 9 à possível área verde.

Art. 2º. – Para o cumprimento ao disposto no art. anterior, fica a servidora VALÉRIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 828-1 integrante do quadro efetivo desta municipalidade, nomeada Sindicante.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 983 – Ano V – 19/03/2019

Art. 3º. – Para bem cumprir suas atribuições, a Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. – A Sindicante terá o prazo de 60 dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a administração superior.

Art. 5º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 19 de março de 2019.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**SÚMULA**

Referência: Julgamento do recurso administrativo interposto pela licitante KS Eventos e Show Ltda, processo licitatório n.º 22/2019, modalidade pregão presencial.

Após regular tramitação do recurso a autoridade julgadora proferiu decisão em 4 (quatro) laudas, onde julgou improcedente o referido recurso e determinou a realização de diligências.

Igaratinga, 19 de março de 2019.

---

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS  
CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA II “C” E “D” E SUPERVISOR PEDAGÓGICO  
EDITAL Nº 1/2019**

**3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 1/2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nomeada pela Portaria nº 533, de 25 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no subitem 1.1 do Edital nº 1/2019, torna pública a 2ª retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1ª alteração. No item 8 DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA, subitem 8.7, ONDE SE LÊ:

primeira

**LEIA-SE:**

**segunda**

2ª alteração. No ANEXO 2 CRONOGRAMA, ONDE SE LÊ:

Divulgação do gabarito preliminar



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 983 – Ano V – 19/03/2019**

**LEIA-SE:**

**Divulgação dos cadernos de questões e do gabarito preliminar**

Os demais itens, subitens e anexos do citado Edital permanecem inalterados.

Igaratinga, 19 de março de 2019.

Luciana Oliveira Santos

**Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado**

Emanuella Carolina da Silva

**Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado**

Cristiane Francisca de Oliveira

**Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado**

---